Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.13,2023
ISSN 2178-6925

A PROBLEMÁTICA DA APLICAÇÃO DE TERAPIA DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

THE ISSUE OF APPLYING FAMILY CONSTELLATION THERAPY IN THE BRAZILIAN JUDICIARY CONTEXT

Maira Gabriele Prudente de Oliveira

Graduanda em Direito, Faculdade AlfaUnipac de Almenara/MG, Brasil,

E-mail: mairagabriele.oliveira@gmail.com

Nayane Stephanie Silva Cardoso

Graduanda em Direito, Faculdade AlfaUnipac de Almenara/MG, Brasil,

E-mail: nayanestephanie27@gmail.com

Amanda de Campos Araújo

Mestre em Direito, Docente da Faculdade AlfaUnipac de Almenara/MG, Brasil,

E-mail: amandacaaraujo@gmail.com

Resumo

A terapia de constelação familiar ou constelação sistêmica é uma técnica desenvolvida pelo psicoterapeuta alemão Berth Hellinger que vem tomando espaço no poder judiciário brasileiro, notadamente nas varas de família, como método alternativo de solução de conflitos.

Entretanto, tanto o Conselho Federal de Medicina quanto o Conselho Federal de Psicologia já se posicionaram contra o uso de constelações familiares como terapia, classificando tal abordam como pseudociência.

Além disso, profissionais do Direito alertam para o constrangimento das vítimas de abusos físicos e sexuais no âmbito de uma sessão de terapia de constelação familiar, bem como a inaplicabilidade para dirimir os conflitos.

O presente trabalho busca trazer à tona as problemáticas a respeito da aplicação da constelação sistêmica no âmbito do judiciário brasileiro.

Palavras-chave: constelação familiar, poder judiciário, psicoterapia, vara de família, direito

Abstract

Family constellation therapy or systemic constellation is a technique developed by the German psychotherapist Bert Hellinger that has been gaining ground in the Brazilian judiciary, especially in family courts, as an alternative method for conflict resolution. However, both the Federal Council of Medicine and the Federal Council of Psychology have already expressed opposition to the use of family constellations as therapy, classifying such an approach as pseudoscience. Additionally, legal professionals warn about the potential discomfort for victims of physical and sexual abuse within a family constellation therapy session, as well as its impracticality in resolving conflicts. This article aims to shed light on the issues regarding the application of systemic constellation in the Brazilian judicial context.

Keywords: Family constellation therapy, brazilian judiciary, psicotherapy, Family court, law

1. Introdução

O ser humano é um ser biopsicossocial, portanto, todas as nossas questões perpassam pelas esferas biológicas, psicológicas e sociais. Desse modo, os conflitos são inerentes à existência humana. Buscando a solução de conflitos no âmbito das varas de família, o Poder Judiciário tem buscado métodos alternativos, dentre eles a Constelação Familiar ou Constelação Sistêmica. A abordagem foi desenvolvida pelo psicoterapeuta alemão Berth Hellinger, no qual um grupo de pessoas participa de uma sessão. Nessa sessão, existe a figura do "constelador"[2] e as demais pessoas representarão membros da sua família, como uma espécie de teatro. Entretanto, tal prática foi condenada pelos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia (através de notas técnicas que serão abordadas no presente artigo), apontando para a não utilização como tratamento terapêutico, sendo considerada uma pseudociência. Aduzem, ainda, que não existem evidências científicas de que a constelação familiar traz benefícios no tratamento de depressão, ansiedades e demais sofrimentos mentais a longo prazo, sendo então as melhoras relatadas uma consequência do "poder de sugestão", termo desenvolvido pelo psicólogo francês

Emile Coué, que defendia que a mente humana tem capacidade de influenciar ou moldar a realidade por meio de sugestões positivas.

O conceito básico por trás do poder de sugestão de Coué é que, ao repetir afirmações positivas para si mesmo de forma consistente e concentrada, uma pessoa pode influenciar suas próprias atitudes, comportamentos e até mesmo os estados físicos. Ele entendia que a autoafirmação constante visa criar uma sugestão positiva na mente subconsciente, influenciando assim a experiência diária e o bem-estar geral.

O método de Coué influenciou o desenvolvimento de técnicas modernas de autoajuda, psicologia positiva e terapias cognitivas, destacando a importância do pensamento positivo e da influência da mente sobre a experiência pessoal. De forma distorcida, a abordagem da Constelação Familiar tenta reproduzir o poder da sugestão em suas sessões, entregando papéis a serem desempenhados e frases prontas a serem pronunciadas.

Nos últimos anos, vários profissionais do Direito vêm se posicionando contra o uso das técnicas de constelações familiares no âmbito do poder judiciário, levando em consideração não só o fato de ser uma pseudociência, bem como a existência de culpabilização da vítima nas sessões, aonde todos os traumas como abusos físicos, sexuais e psicológicos são revisitados e colocados como responsabilidade de quem sofreu a violência, e não de seu algoz.

1.1. **Objetivos**

O objetivo deste trabalho é elucidar as problemáticas a respeito do uso da constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário, tendo em vista o posicionamento dos profissionais de Medicina e Psicologia contra essa abordagem, considerando uma pseudociência, por não haver evidência científica para a melhora efetiva no tratamento terapêutico. Bem como, o posicionamento de profissionais do Direito a respeito da culpabilização da vítima ou da mãe da vítima, gerando constrangimento, bem como a arbitrariedade das aplicações das sessões.

2. Breve histórico a respeito da Constelação Familiar e do seu criador, Bert Hellinger

De acordo com o site “Universo Racionalista” em sua matéria denominada “Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar” traz uma breve biografia que é a versão traduzida do artigo de Robert Todd Carroll, originalmente publicado em “The Skeptic's Dictionary”:

Bert Hellinger (1925–2019) foi um autodenominado psicoterapeuta alemão, sem formação em psicologia, que se dedicou ao estudo de psicanálise, terapia gestalt e análise transacional após deixar o sacerdócio católico. Com uma trajetória de 20 anos como padre, principalmente na África do Sul, atuando como pároco, diretor e professor de ensino médio, além de missionário entre o povo zulu, ele escreveu cerca de 30 livros traduzidos para diversos idiomas.

Hellinger ficou conhecido por desenvolver uma abordagem terapêutica denominada Constelação Familiar. Residindo na Alemanha, sua técnica terapêutica ganhou popularidade em toda a Europa e tornou-se um fenômeno global. Esse crescimento é atribuído à baixa exigência de requisitos para indivíduos se tornarem “facilitadores”[1], já que a maioria dos lugares ao redor do mundo não demanda extenso treinamento ou licenciamento terapêutico para sua prática.”

A Constelação Familiar funciona através de sessões, aonde grupo de participantes que pode variar de dez até trinta pessoas, liderado por um “constelador”[2], aonde cada pessoa desenvolverá um papel que represente alguma questão ou conflito pessoal que o “cliente” está vivendo. Além disso, também há espectadores das sessões, podendo chegar a mais de cem pessoas.

Segundo o portal de notícias Uol, em uma sessão realizada em 2016 no Tribunal de Justiça da Bahia, na cidade de Valença, o magistrado Jami Storch presidiu uma sessão de Constelação Familiar em que uma mulher que vinha há algum tempo lutando com a filha de 35 anos, viciada em crack e vítima de transtornos mentais, pleiteava uma decisão judicial para internação compulsória. A filha, recusava tratamento e ameaçava agredir as pessoas na rua. O mediador, com alguns voluntários que estavam entre os mais de cem espectadores, definiu os papéis a serem desenvolvidos por cada um na sessão: a mãe, a filha, o crack, o pai da mulher, seu ex-marido, para reproduzir a dinâmica familiar. O voluntário que representava o crack, se colocou entre os representantes de mãe e filha,

dificultando a aproximação destas, e a mãe, então começou a esbravejar “não, você não vai tocar nela!”.

Verifica-se que a Constelação Familiar busca resolver conflitos pessoais de anos com uma simples sessão, que mais se assemelha a um teatro improvisado, como os vistos nas Igrejas, nos quais os adolescentes representam o diabo, os vícios ou os pecados como inveja, vaidade ou orgulho.

É muito simplista e desonesto conceber a ideia de que todas as questões humanas como traumas, abusos e demais conflitos possam ser resolvidas com uma simples sessão de Constelação Familiar. Além disso, alguns especialistas e estudiosos da Psicologia, entendem que logo após a sessão, há uma falsa sensação de resolução causada pelo poder da sugestão, que todo indivíduo possui, fazendo um paralelo com o efeito placebo dos “florais de bach” que supostamente tratam depressão, ansiedade e insônia.

Em seu livro “Constelações Familiares, O reconhecimento das ordens do amor, conversas sobre Emaranhamentos e Soluções”, Bert Hellinger revela como deve ocorrer a sessão de Constelação Familiar. Segundo o autor, a questão reside em como auxiliar as pessoas envolvidas a restabelecer a harmonia. No caso de uma criança concebida por meio de estupro, ele defende que a abordagem seria encorajá-la a reconhecer o perpetrador como pai, dizendo algo como: “Você é meu pai, e eu reconheço você como tal” ou “Você é meu pai e é a pessoa certa para esse papel. Não há outro para mim”. A mesma orientação seria válida para a mãe; se ela deseja abordar as consequências negativas do abuso sexual para o filho, ela deveria verbalizar ao genitor: “Você é o pai do nosso filho, e eu o aceito e respeito nesse papel”.

Em outro trecho, Hellinger transcreve uma sessão de Constelação Familiar a respeito de um pai que abusava sexualmente da própria filha, onde ele disse a filha que ela deveria verbalizar para a sua mãe “Eu faço isso por você e suporto essa situação”. Após, ele a orientou a dizer ao seu genitor “Eu o deixo com a mamãe. Esse é o seu lugar. Eu sou somente a filha”, após mais algumas frases prontas, ele ordenou que a própria vítima de abuso sexual dissesse ao seu algoz “*Eu o usei. Sinto muito. Agora deixo-o partir e afasto-me de você”.*

Ainda, segundo a matéria “Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar” que é a versão traduzida do artigo de Robert Todd Carroll, originalmente publicado em “The Skeptic's Dictionary” anteriormente citada, Hellinger fez por toda a sua vida diversas afirmações absurdas, que corroboram a noção equivocada a respeito de estupro, incesto e homossexualidade. Segundo o autor, a homossexualidade teria origem porque um menino não tem irmãs, e sente que deve assumir tais sentimentos femininos, como para suprir essa falta. Além disso, o autor entende que o estupro e o incesto criam um vínculo entre o abusador e a vítima, e que o primeiro deve receber o “devido respeito” da última.

A respeito do incesto, o psicoterapeuta afirma que a culpa do incesto é da mãe/esposa que se afasta do marido e recusa ter relações sexuais, e então como uma espécie de compensação, de forma inconsciente, a filha “toma o seu lugar”. Como podemos observar, na visão de Hellinger, o estupro incestuoso é culpa da filha que toma o lugar da mãe, ainda que de forma inconsciente e “se oferece” ao pai, é culpa da mãe/esposa que se recusa a manter relações sexuais com o marido, mas, nunca do homem.

Suas opiniões sobre o incesto parecem derivar, em parte, de sua visão patriarcal do modelo de família em que o homem é considerado o chefe, e, a esposa e os filhos devem ser submissos a ele.

Além disso, segundo Hellinger, os pais cometem incesto com as filhas porque suas esposas estão se recusando a se relacionar sexualmente com eles.

De forma geral, as opiniões de Hellinger sobre estupros, crimes de guerra e outros atos hediondos parecem derivar, em parte, de sua visão geralmente fatalista do mundo. Ou seja, tudo acontece porque tem que acontecer, e nós não temos controle sobre nada, portanto, só nos resta aceitar.

Verifica-se que a Constelação Familiar por si só, é extremamente controversa, dotada de pseudociência, com uma visão a respeito de traumas geracionais e vidas passadas, posicionamentos questionáveis sobre incesto, abuso sexual de crianças e adolescentes e preconceito contra homossexuais.

3. O que dizem os profissionais da Saúde

O Conselho Federal de Medicina emitiu uma nota à população e aos médicos no dia 13 de março de 2018, a respeito do uso de 10 terapias, dentre elas, a constelação familiar ou constelação sistêmica, onde afirma que tais práticas alternativas não apresentam resultados e eficácia comprovados cientificamente, condenam a utilização dessas técnicas no SUS, bem como a aplicação de procedimentos terapêuticos alternativos por médicos brasileiros.

O Conselho Federal de Psicologia emitiu a Nota Técnica CFP nº 1/2023, que foi elaborada a partir de revisão bibliográfica e de entrevistas com associação e com profissionais da Psicologia e de outras áreas que adotam a técnica da Constelação Familiar Sistêmica.

A nota técnica destaca a inconsistência científica e epistemológica da Constelação Familiar, considerando-a incompatível com o exercício da Psicologia de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e legislações profissionais. A prática é criticada por não se sustentar em fundamentos sólidos e por ser interpretada de maneira variada por diferentes "consteladores"[2].

A preocupação reside no surgimento de práticas divergentes, algumas associadas a conceitos como vidas passadas ou observação do comportamento de animais. Além disso, aponta-se o potencial da Constelação Familiar para desencadear conflitos emocionais e psicológicos, podendo agravar estados de sofrimento ou desorganização psíquica, sem oferecer acompanhamento profissional adequado.

As concepções da Constelação Familiar sobre indivíduo, família e papéis sociais são consideradas dissonantes com os conceitos fundamentais da Psicologia, apresentando riscos de violação de preceitos éticos da profissão. A nota técnica também destaca a proibição do uso de técnicas não regulamentadas pela profissão, ressaltando a importância do reconhecimento advindo da ciência para a aceitação de práticas no campo da Psicologia.

Segundo a pesquisadora polonesa Malgorzata Talarczyk:

"*O método de constelação familiar de Beth Hellinger não preenche regras vitais do Código de Ética para Psicoterapeutas, como processo, contrato, diagnóstico, supervisão, confidencialidade, alternatividade. Este método também não preenche o critério básico da psicoterapia que é o processo, logo, é muito difícil*

tratar esse método como psicoterapia. Consequentemente, é valido questionar o uso desse método por psicoterapeutas e sua oferta em instituições profissionais terapêuticas."

As pesquisadoras brasileiras Sueli Marino e Rosa Maria Macedo, no artigo "A Constelação Familiar é Sistêmica?" expõem que ao se analisar a prática da Constelação Familiar no Brasil, seja como meio de solucionar conflitos na área da saúde, nas organizações ou no judiciário, não foram devidamente consideradas as disparidades culturais e sociais entre a realidade europeia e a cultura brasileira, e que isso se evidencia na adoção de frases predefinidas, como "eu te reverencio" e "eu te honro", sem levar em conta se essas expressões fazem parte do repertório linguístico da pessoa ou da família em questão.

Além disso, as autoras entendem que ao estabelecer como uma técnica integrativa para a prevenção de doenças, não se levou em consideração a diversidade da realidade da população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em vez disso, os padrões da Constelação Familiar foram tomados como referência, ignorando as especificidades da diversidade cultural do Brasil, e, ignorando a influência religiosa do autor, tanto no contexto jurídico quanto na saúde.

O mencionado artigo também explica que a técnica parece promover a desigualdade de gênero, ao fundamentar o papel da mulher em funções sociais restritas ao âmbito privado, como reprodutora e cuidadora da família, enquanto atribui ao homem o papel de protetor. A subjetividade do "constelador" e dos representantes foi negada, já que tudo o que ocorre em uma constelação é supostamente influenciado pela alma familiar do constelado, excluindo as crenças pessoais e as dificuldades emocionais do "constelador" e do terapeuta.

Ainda, segundo a publicação, quando a Constelação Familiar identifica no presente uma problemática na vida de uma pessoa e a relaciona com um conflito vivenciado por alguém de gerações passadas, busca a causa do problema com base na simplicidade e causalidade da ciência moderna. Ao interferir no sistema familiar do "constelante[3]" para reparar perdas, conflitos ou exclusões, a técnica age de acordo com o princípio da estabilidade, acreditando no controle e na reversão do sistema familiar para eliminar o emaranhado. Ao se considerar que tudo o que acontece com a família do "constelante" é parte integral da alma familiar daquela

pessoa, para a Constelação Familiar, não há influência do “constelador” e dos representantes, que são vistos como neutros e conhecedores da verdade sobre aquela família, agindo de acordo com um modelo preestabelecido de família ideal.

Por fim, as pesquisadoras concluem em seu artigo que é difícil considerar a Constelação Familiar como uma abordagem sistêmica, uma vez que, em sua prática e teoria, os pressupostos do Pensamento Sistêmico não estão presentes. O simples uso do termo “sistêmica” não é suficiente; é necessário adotar uma postura terapêutica que esteja alinhada com seus princípios. Conclui-se que a Constelação Familiar é uma técnica fundamentada nos pressupostos da ciência moderna. Todas essas questões destacam a responsabilidade ao replicar técnicas, tanto no estudo epistemológico da teoria quanto no procedimento prático e na postura ética como profissionais.

Como podemos observar, tanto no Brasil, quanto no exterior, a Constelação Familiar ser utilizada na saúde pública ou no contexto jurídico, sempre foi rechaçada pelos profissionais da Saúde Mental, tanto a técnica apresentada originalmente por seu criador, quanto a forma em que ela é empregada na prática.

4. O que dizem os profissionais do Direito

Para os advogados e especialistas entrevistados pela revista eletrônica Consultor Jurídico, prática de constelação familiar também prejudica a conciliação e mediação de conflitos, bem como reafirma velhos preconceitos, e promove a culpabilização da vítima, porque coloca a figura da mulher como inferior ao homem (lei da hierarquia), reforçando a vulnerabilidade e submissão da mulher e dos filhos em relação ao homem.

“A teoria também tem passagens que naturalizam a violência sexual sofrida pelas meninas dentro da família, naturaliza a responsabilização da mulher e a isenção dos homens em caso de violência sexual. Isso é o que diz a nota do CFP, que foi subscrita pelos maiores profissionais da área. E a gente vê isso sendo usado com dinheiro público”, diz o advogado Francisco Campis, membro do Dasein — Núcleo de Estudos Hermenêuticos e estudioso das Constelações Familiares sob a perspectiva hermenêutica.

Nas jurisprudências em que se encontra o uso da Constelação, há uma miscelânea de temas que vão desde violência doméstica onde o agressor é intimado a participar das sessões; argumentações mirabolantes em casos de divórcio litigioso, ações de alimentos ou de guarda; bem como “perícias” que têm como base a Constelação Familiar em casos de aposentadoria por invalidez.

O advogado Luiz Kignel, sócio do PLKC Advogados e especializado em mediação, alerta para a diferença entre constelação familiar e mediação.

“As pessoas confundem muito Constelação Familiar com mediação, são coisas completamente diferentes, embora caminhem para o mesmo objetivo, que é terminar um conflito sem litígio. A mediação é regulamentada e trabalha, na verdade, com o emocional, o intangível, mas a mediação é o intangível pautável, você discute fatos e eventos que as pessoas conhecem. A Constelação é outra conversa, mexe com o subconsciente, com o passado”.

O ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, encaminhou ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) — órgão colegiado que reúne 11 representantes do poder público e 11 da sociedade civil — um pedido da comunidade científica e acadêmica para debater eventuais abusos na prática da “constelação familiar” como psicoterapia.

O conselho é formado por membros permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos estados e da União (CNPG), além de representantes rotativos da sociedade civil, que se alternam a cada dois anos.

O objetivo do ofício é que o referido órgão emita um parecer técnico a respeito da Constelação Familiar.

Segundo o jornal Folha de São Paulo, a carta enviada pelo Ministro conclui:

“*É um exemplo raro das consequências amplas e graves de haver pouco rigor nas instituições brasileiras quanto à limitação de integração de práticas sem evidências científicas ao aparato estatal. Há uma permeabilidade excessiva, sendo as Constelações Familiares um sintoma (grave) de um problema crônico”.*

O Juiz de Direito Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia, é o principal defensor da técnica no contexto jurídico, tendo publicado diversos artigos e um livro sobre o assunto, bem como reivindica para si a criação do termo “Direito Sistêmico”.

Em seu blog “direitosistemico.com.br”, Storch expõe a sua formação acadêmica em Direito pela USP e seu mestrado em Administração Pública pela FGV, entretanto, não há curso ou especialização em Psicologia, somente “workshops” e treinamentos com “coaching”, cursos de curta duração.

O juiz em questão, não se apresenta como psicólogo, logo, não há nada irregular em sua conduta profissional do ponto de vista legal, bem como, a sua atuação não está em discordância do que o Poder Judiciário vem trabalhando nos últimos anos.

Por outro giro, há uma questão importante a ser debatida em relação a aplicação de Constelação Familiar, que se define como uma “terapia”, por profissionais do Direito, como juízes e conciliadores judiciais, que é a ausência de formação adequada para tratar as questões humanas. Em algumas grades do curso de Direito pode haver a disciplina de Psicologia, mas, isso por si só, não qualifica um operador o operador do direito para atender pacientes em Saúde Mental, muito menos presidir sessões de terapia que podem desencadear gatilhos para traumas vividos.

5. **Considerações Finais**

O conceito atual de família defendido pelo Direito Brasileiro é definido como o conjunto de pessoas com identidade de interesses materiais e morais e afetivos, em união pública e duradoura, integrada pelos pais casados ou em união estável, ou de um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados, ou por duas pessoas ainda que do mesmo sexo.

Neste atual cenário, é incompatível a adoção de uma abordagem terapêutica que visa reforçar os padrões patriarcais e o conceito de “família tradicional”, como se caracteriza a Constelação Familiar.

Do ponto de vista do Direito Penal Brasileiro, há um constante debate a respeito da não culpabilização da vítima pela violência sofrida, bem como o

posicionamento contrário à “revitimização”, como por exemplo, nos casos em que as mulheres comparecem à Delegacia de Polícia para denunciar um caso de violência doméstica ou de estupro, por exemplo. O Estado, vem tomando medidas para diminuir a ocorrência desses casos através da criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher, bem como em especializações dos profissionais da área de segurança pública, polícias e servidores públicos em geral.

Além disso, em relação à proteção da infância e da juventude, tanto a Constituição Federal, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente definem a criança como um ser humano em formação, dotado de vulnerabilidade, portanto, deve ser protegido pela família, pela sociedade e pelo Estado.

A Constelação Familiar está em contrariedade com a visão atual a respeito da família, da mulher, da homossexualidade e da vítima, conforme se verifica nas afirmações do criador da terapia, Bert Hellinger que relativiza abuso sexual de pai contra a filha e o incesto, bem como reforça preconceitos contra homossexuais travestidos de análise metafísica, como: *“a homossexualidade geralmente resulta porque um menino deve assumir os sentimentos de uma irmã falecida quando não há irmãs na família para fazê-lo.”*

Considerando que a Constelação Familiar foi considerada tanto pelos profissionais da Saúde quanto pelos profissionais do Direito um método ineficaz em todos os âmbitos ao qual foi aplicado, é de uma importância que o Poder Judiciário repense a aplicação dessa terapia, ainda mais presididas pelos próprios juízes.

Há de se ponderar que o Juiz, ainda hoje, exerce poder de autoridade em relação às demais pessoas, o que dificulta saber se os “constelantes” participam das sessões de livre e espontânea vontade. Além disso, mesmo que houvesse interesse genuíno na participação, um Juiz de Direito, sem formação em Psicologia, não seria a melhor pessoa para presidir uma sessão de terapia de Constelação Familiar.

É um retrocesso a aplicação pelo Direito Brasileiro de uma abordagem incompatível com todas as evoluções jurídicas dos últimos anos, como a criação da Lei Maria da Penha, a autorização do Casamento Homoafetivo, bem como a criação da Lei Mariana Ferrer, para impedir o constrangimento da vítima de abusos sexuais.

O nosso ordenamento jurídico vem acompanhando as mudanças em nossa sociedade nos últimos anos, mas, não podemos esquecer de que o Estado é laico, bem como as nossas leis, que não devem ser valer de pressupostos religiosos. Portanto, é ainda mais inaceitável que no âmbito jurídico, com o uso de dinheiro público, técnicas de pseudociência com fortes influências religiosas sejam aplicadas, e, de certa forma, impostas as todas as pessoas.

É preciso que o Direito busque apoio em outras áreas do conhecimento, como a Psicologia e a Medicina, para a não utilização de pseudociência no contexto jurídico, bem como a não aplicação de dinheiro público em técnicas não reconhecidas, e inclusive, rechaçadas pela comunidade científica.

6. Referências

CARROLL, Robert Todd. Bert Hellinger and family constellations. The Skeptic's Dictionary, 2015. Disponível em: https://www.https://skepdic.com/hellinger.html. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

Hellinger, Bert. A Simetria Oculta do Amor. São Paulo: Cultrix. 1998.

Hellinger, Bert. Viagens Interiores. Patos de Minas, MG: Atman. 2008.

Hellinger, Bert. Ordens do amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares. São Paulo: Pensamento-Cultrix. 2010.

IDOETA, Paulo Adamo. **Constelação familiar: técnica terapêutica é usada na Justiça para facilitar acordos e propagar cultura de paz**. UOL VivaBem, 18 de março de 2018. Disponível em: https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2018/03/18/constelacao-familiar-tecnica-terapeutica-e-usada-na-justica-para-facilitar-acordos-e-propagar-cultura-de-paz.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

MARINO, Sueli; MACEDO, Rosa Maria S.. A Constelação Familiar é sistêmica?. **Nova perspect. sist.**, São Paulo , v. 27, n. 62, p. 24-33, dic. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412018000300003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 09 nov. 2023. http://dx.doi.org/10.21452/2594-43632018v27n62a02.

TAJRA, Alex. Constelação familiar no Judiciário reforça preconceitos e contamina mediações: Fundamentação Metafísica. Consultor Jurídico, Https://www.conjur.com.br/2023-out-17/constelacao-familiar-reforca-preconceitos-contamina-mediacoes, p. 2-3, 17 out. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-out-17/constelacao-familiar-reforca-preconceitos-contamina-mediacoes. Acesso em: 30 out. 2023.

TALARCZYK, M. (2011). Family constellation method of Bert Hellinger in the context of the Code of Ethics for Psychotherapists. *Archives of Psychiatry and Psychotherapy, 13*(3), 65–74.

UNIVERSO RACIONALISTA. Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar, 2021.

Disponível em: https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

ZANINI, Fábio; SETO, Guilherme; RODRIGUES, Artur. Ministro dos Direitos Humanos pede ação contra abuso de técnica da constelação familiar: Silvio Almeida quer que Conselho Nacional de Direitos Humanos delibere sobre o tema. **Folha de São Paulo**, [*S. l.*], p. 1, 1 out. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/10/ministro-dos-dh-pede-acao-contra-abuso-de-tecnica-da-constelacao-familiar.shtml. Acesso em: 30 out. 2023.